

Diretório Oficial

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO XLIV — ARACAJU — TERÇA — FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1963 — N. 14.741

GOVERNO DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1192 — De 7 de Junho de 1963



- b) → Órgãos Executivos
c) → Comissão Técnico-Administrativa

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º — O Conselho Deliberativo, órgão supremo do IBPTS, será constituído dos seguintes membros:

a) — Diretor do Departamento de Saúde Pública

b) — Quatro (4) membros nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e devotado ao público.

§ 1º — Os Membros do Conselho exercerão o seu mandato por quatro (4) anos, e suas funções serão consideradas relevantes.

§ 2º — A eleição do Presidente do Conselho será feita dentro de seus membros, na primeira sessão de cada ano.

§ 3º — A renovação do Conselho será feita pela metade de dois em dois anos, podendo seus membros ser reeleitos.

§ 4º — Perderá o mandato o Membro do Conselho que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo por moléstias e em qualquer caso, a seis dessas mesmas sessões.

§ 5º — Quando qualquer dos Membros perder o mandato ou a elô renunciar, o Conselho se reunirá, dentro de quinze (15) dias, a fim de propor ao Governador, em lista tríplice, o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

§ 6º — As sessões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no primeiro dia útil de cada trimestre e cada Membro receberá uma gratificação de presença, cuja verba o Regimento Interno aprovará.

§ 7º — Cabe ao Presidente, *ex-officio*, por solicitação do Diretor Geral ou de dois (2) Membros do Conselho, convocar sessões extraordinárias, relativamente às quais não sera paga gratificação alguma.

§ 8º — As sessões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus Membros.

Art. 6º — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) — Emporar o Diretor Geral e indicar na primeira sessão anual quem deverá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

b) — Sugerir ao Governador do Estado, pelo voto da maioria absoluta dos seus Membros, a destituição do Diretor Geral, por motivo justificado.

Parágrafo Único — A nomeação e demissão do Diretor Geral será por Decreto do Chefe do Governo Estadual.

c) — aprovar o Regimento Interno do IBPTS.

d) — discutir o orçamento anual, na última sessão do ano do exercício anterior e encaminhá-lo com parecer para aprovação ao Governador, até o dia 5 de dezembro.

e) — divulgar até o último dia de novembro a prestação de contas do Diretor Geral e encaminhá-la, com parecer, ao Chefe do Executivo Estadual.

f) — deliberar sobre as mutações patrimoniais que se tornarem necessárias, pelo voto de 2/3 dos seus Membros.

g) — deliberar sobre os lançamentos do saldo de cada exercício no fundo patrimonial ou em contas especiais.

h) — organizar a lista tríplice a ser enviada ao Governador para escolha de substituto do Membro que concluir ou, por qualquer motivo, perder ou renunciar o mandato.

i) — alterar no decorrer do exercício o orçamento em vigor.

j) — referendar a admissão e demissão dos funcionários do IBPTS.

k) — ... na penúltima sessão de cada exercício, o referir do orçamento.

l) — fiscalizar, por inspeção direta, as atividades do IBPTS, no decorrer de cada exercício.

m) — autorizar novas despesa no exercício financeiro, quando as necessidades do serviço exigirem, havendo recursos financeiros disponíveis.

n) — aprovar o quadro de pessoal e submeter a aprovação do Chefe do Executivo Estadual.

o) — conceder licença ao Diretor Geral.

p) — propor ao Chefe do Poder Executivo Estadual quando julgar conveniente, a reforma parcial ou total da presente lei.

q) — resolver os casos omissos.

CAPÍTULO II

Da organização geral

Art. 7º — O IBPTS tem a seguinte organização:

— Conselho Deliberativo

- autorizar a ampliação e integração de seções administrativas e técnicas, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos Executivos

7º — Serão órgãos executivos do IBPTS —

- Diretoria Geral
- Diretor da Divisão de Biologia
- Diretor da Divisão de Tecnologia

8º — O cargo de Diretor Geral do IBPTS será de livre nomeação e demissão do Chefe do Poder Executivo Estadual, dentre técnicos especializados em assuntos ligados às finalidades da autarquia, de reconhecidos méritos e será responsável pela execução das resoluções do Conselho Deliberativo.

9º — Compete ao Diretor Geral —

- desempenhar no Conselho Deliberativo as funções de voto encaminhando os assuntos e participando das discussões direto a voto.

- presidir a Comissão Técnico-Administrativa e a eleição dos membros assim como designar dentre os servidores do órgão que deverá servir de Secretário da Mesa.

- apresentar ao Conselho, até o último dia de janeiro, o relatório das atividades do IBPTS, acompanhado de prestação de contas ao ano precedente.

- elaborar a proposta de orçamento anual justificando-a, a indicação do plano de trabalho correspondente e encaminhá-la para a deliberação do Conselho, até o último dia de setembro.

- admitir e demitir os funcionários do IBPTS, ad referendum do Conselho Deliberativo.

i) — impor penas disciplinares aos funcionários do IBPTS.

ii) — autorizar as despesas, dentro das dotações orçamentárias e assinar, juntamente com o Chefe da Seção de Administração, cheques, ordens de pagamento e outros títulos para movimentação de fundos.

iii) — representar ou fazer representar o IBPTS em Juiz de Fazenda, ativa ou passivamente.

iv) — representar ou fazer representar o IBPTS mediante mandados, dentro ou fora do país, em reuniões científicas e técnicas, cabendo ao Conselho Deliberativo designar os representantes quando se tratar de representações no Exterior.

v) — assinar a correspondência oficial do IBPTS.

vi) — propor ao Conselho Deliberativo a fixação de padrões de vencimentos do pessoal administrativos e técnico e os respectivos regimes de trabalho e férias.

vii) — promover viagens de estudos e cursos de aperfeiçoamento para os técnicos do IBPTS.

viii) — fiscalizar as despesas e os saldos em caixa, tomar conhecimento dos balanços mensais apresentados pelo Contador, juntamente com os mesmos, os balanços anuais.

ix) — resolver os casos omissos de natureza urgente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 10º — O provimento da direção da Divisão de Biologia é em caráter efetivo, por um médico de reconhecida experiência e que tenha pelo menos dez (10) anos de atividade no setor especializado, dentro ou fora do Estado.

Art. 11º — O provimento da direção da Divisão de Tecnologia será em caráter efetivo por um engenheiro civil de reconhecida experiência e que tenha pelo menos dez (10) anos de atividade no setor especializado, dentro ou fora do Estado.

Art. 12º — Constituirão os Diretores de Divisão e assessoria Diretoria Geral, sendo seus titulares membros natos da Comissão Técnico-Administrativa, além de outras atribuições que lhes em lei forem cometidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V Da Comissão Técnico-Administrativa

Art. 13º — A Comissão Técnico-Administrativa é orgão de assessoria ao Diretor, constituído pelos Diretores de Divisão e um representante dos funcionários do IBPTS, compete —

a) — assistir o Diretor nas atividades do IBPTS;

b) — colaborar com o Diretor na organização dos trabalhos do IBPTS;

c) — deliberar sobre especificações, normas e conclusões científicas e tecnológicas, elaboradas pela entidade;

d) — resolver sobre a conveniência de qualquer publicação técnico-científica do IBPTS;

e) — sugerir ao Diretor Geral providências relativas ao bom funcionamento dos serviços do IBPTS, referir sobre normal arquivamento dos trabalhos e pelo manutenção da disciplina geral.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 14º — O patrimônio do IBPTS é constituído —

a) — pelo terreno situado à Rua Campo do Brito n. 551, com 11,50 metros de frente e 67,20 metros de fundo com uma área total de 7.492 metros quadrados.

b) — pelo terreno situado à Rua Campo do Brito n. 371, com

81,5 metros de frente e 107 metros de fundo, com uma área total de 7.618 metros quadrados.

c) — todas as construções levantadas nos terrenos acima citados, bem como todo o material móveis, equipamentos e instalações já existentes.

d) — dos bens que forem criados a título gratuito ou empréstimo;

e) — dos bens de rendas próprias, quando criadas a título patrimonial.

CAPÍTULO III Dos recursos, aplicações e regime financeiro

Art. 15º — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços do IBPTS, conservação e ampliação das suas instalações serão:

a) — 3% da renda tributária do Estado recolhida mensalmente, por adiantamento a Tesouraria do IBPTS.

Parágrafo 1º — Para efeito de cálculo da estimativa da contribuição a que se refere a alínea a deste artigo, será tomada como base a receita prevista em cada ano.

Parágrafo 2º — No caso de arrecadação ser superior à receita prevista será incluída no orçamento do ano seguinte a diferença a mais, que será paga ao IBPTS juntamente com o dues-decimo.

b) — subvenções ou auxílios que lhe obtiverem a União, as unidades da Federação, entidades autárquicas, parastatais, intergovernamentais, e particulares.

c) — doação e legados em dinheiro.

d) — juros, frutos e bens patrimoniais;

e) — retribuição de dívidade remunerada de seus serviços;

f) — receita eventual;

g) — produtos de venda de material inservível;

h) — produto de venda de medicamento.

Art. 16º — O regime financeiro do IBPTS obedecerá aos seguintes preceitos:

a) — o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

b) — a proposta de orçamento, elaborada pelo Diretor Geral, será justificada, com indicação do plano de trabalho, e encaminhada para deliberação do Conselho, até o mês de setembro;

c) — durante o exercício, poderão ser autorizadas novas despesas ou alteradas as disposições orçamentárias, desde que as necessidades do serviço o exigam e hajam recursos financeiros;

d) — os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais de conformidade com o que deliberar o Conselho.

Art. 17º — A prestação de contas será feita anualmente ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Geral, até o último dia de janeiro, e constará dos seguintes elementos:

a) — balanço patrimonial;

b) — balanço financeiro;

c) — quadro comparativo entre a receita orçada e a receita apurada;

d) — quadro comparativo entre a Despesa autorizada e Despesa realizada.

e) — Até o último dia de março, o Conselho Deliberativo julgará a prestação de contas, que será encaminhada ao Governador do Estado e publicada no órgão oficial.

Art. 18º — O IBPTS é serviço público estadual, ficando os sim todos os seus bens, rendos e serviços isentos de qualquer imposto, taxa ou contribuição fiscal atual e futuro que venham a ser criados.

Art. 19º — As rendas do IBPTS serão depositadas em instituições idôneas de crédito para movimentação em conta corrente da mesma entidade, pelo seu Diretor Geral.

CAPÍTULO VIII Do Pessoal

Art. 20º — O pessoal do IBPTS constituirá um quadro à parte, denominado de Quadro de Pessoal do Instituto de Biologia Pesquisas Tecnológicas de São Paulo, o qual será constituído e funcionários efetivos, de pessoal contratado e de cônjuges.

§ 1º — O Pessoal do IBPTS, com exceção de Servidores Especiais requisitados e dos ocupantes de cargo de provimento efetivo reger-se-á pela legislação do trabalho.

§ 2º — O IBPTS poderá requisitar ao Governador do Estado para a execução de seus serviços, os quais serão fixados a disposição do mesmo.

Art. 21º — O IBPTS terá regulamento de pessoal aprovado por Decreto do Governador do Estado.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 22º — Na formação do Conselho Deliberativo serão apresentados os atuais membros do Conselho Deliberativo do Ibis-Pareiras Hora, sendo-lhes assegurado o mandato de dois anos.

Art. 23º — Dentro de 120 dias, da data da sanção, o Conselho Deliberativo do IBPTS encaminhará ao Governador do Estado os projetos de Regimento Interno e Quadro de Pessoal.

